



Instrução Normativa CGM nº 03, de 21 de setembro de 2023.

Altera Instrução Normativa 01 de 28 de agosto de 2023.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Municipal 902 de 2002 e a Lei Municipal 1331 de 2022, além do disposto no art. 74 da Constituição Federal e demais normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Resolve:

Art. 1º O Art 3º da Instrução Normativa 01 de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

V - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º A declaração de que trata o inciso anterior terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública Municipal, exceto quanto aos que serão objeto de comprovação específica.



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 2º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 4º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item V, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 5º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 6º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Executivo Municipal, para esse fim.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São Brás do Suaçuí, 21 de setembro de 2023

Ryncon Gabriel Flores Silva
Controlador Geral

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal